



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006852

(01) CPF/CNPJ 164.387.522-15		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 200917 SSP/RR Data de nasc. 23/09/1953	
(03) NOME DO AUTUADO Ivone Pereira Martins		(04) NATURALIDADE Fornico do Araguaia/TO	
(05) FILIAÇÃO Jana Aldeia Pereira e Sobino Agostinho Alves		(06) ENDEREÇO Rua José Vieira Sampaio, 511º	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Loreto		(10) UF RR	
(11) CEP —		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 2, 7375 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.005963/2025.65. O demarcamento ocorreu na propriedade, Sítio Água Boa, lot. 1024, BR-260, Km 89, Galvão Juruá, Município de Loreto.	
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ §1º, §3º	C/ART —	INCISO/LÍNEA \$ —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA \$ Caput	C/ART 3º	INCISO/LÍNEA \$ II, VII
(15) ART 101	INCISO/LÍNEA \$ II	C/ART —	INCISO/LÍNEA \$ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 3.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado uma área 2, 7375 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 0° 52' 27,373" W 59° 42' 25,613"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Loreto	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 16/10/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 05/11/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —		(27) ASSINATURA DO AUTUADO [Assinatura]	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES [Assinatura] WILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DNCA/FEMARH-RR 1º Via (Autuação) - 0420521V2a (FEMARH/RR) [Assinatura] Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental (DFA) Matrícula nº 020112721			

☐ 1º Via (Autuação) - 0420521V2a (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (Fiscalização Ambiental - Controle) Matrícula nº 020112721